



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001806/2026-47**

Interessado: **VERONIKA CHERAKAEVA**

1. Trata-se de recurso interposto pelo recorrente acima identificado em face do Auto de Infração constante nos autos, lavrado em razão de suposta ultrapassagem do prazo de estada no Brasil.
2. Em análise ao caso, verifica-se que nacionais da Rússia podem permanecer no Brasil pelo prazo máximo de 180 dias dentro do período de 1 ano, contado a partir da primeira entrada em território nacional.
3. Conforme consulta aos sistemas migratórios, a recorrente realizou primeira entrada em 17/02/2025, permanecendo no país até 19/04/2025, totalizando 61 dias de estada. Posteriormente, realizou nova entrada em 19/12/2025, saindo do Brasil em 02/03/2026, período correspondente a 73 dias de permanência.
4. Ressalta-se, contudo, que o fato de a nacionalidade do visitante permitir prazo máximo superior não implica que, no momento da entrada, o prazo máximo será necessariamente concedido, uma vez que o agente de imigração possui competência para fixar prazo de estada inferior, conforme análise do caso concreto. Em consulta ao sistema, verifica-se que na entrada realizada em 19/12/2025 foi concedido prazo de estada de 29 dias.
5. Entretanto, em análise ao passaporte apresentado, não consta anotação do prazo concedido no carimbo de entrada, não sendo possível comprovar que a recorrente tenha sido formalmente cientificado acerca da concessão de prazo inferior ao máximo permitido para sua nacionalidade. Assim, diante da ausência de registro que comprove a ciência do prazo reduzido, entende-se que o passageiro não pode ser responsabilizado pela eventual ultrapassagem do prazo que não lhe foi devidamente informado.
6. Diante do exposto, **DEFIRO o recurso**, com o conseqüente cancelamento do auto de infração 1348_01268_2026 e das restrições dele decorrentes.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/03/2026, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145053342&crc=81E781B7.
Código verificador: **145053342** e Código CRC: **81E781B7**.